Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-259/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16038/2013
PROTOCOLO	:	1446534
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	:	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 220/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
VALOR	:	R$ 32.644,85 (TRINTA E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LEGALIDADE E REGULARIDADE

Tratam os autos de Contratação Pública (Contrato Administrativo 220/2013), celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda.***, objetivando o fornecimento de medicamentos da farmácia básica e medicamentos controlados, para uso na Secretaria Municipal de Saúde de Amambai, com valor contratual no montante de R$ 32.644,85 (trinta e dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Vale ressaltar, o presente processo já foi motivo de Decisão Singular DSG-G.MJMS-77/2014 que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª FASE), autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS N° 16032/2013, bem como da Decisão Singular DSG-G.MJMS-1248/2014 (Peça 18), que decidiu pela regularidade e legalidade da formalização contratual (2ªFASE).

Diante disso, analisamos os termos aditivos e a execução financeira do presente Contrato Administrativo.

1) Termos Aditivos de Prazo

Alteração	Data da Formalização	Data da Publicação	Data da Remessa	Prazo Adicionado
1º T.A.	05.06.2013	20.06.2013	02.10.2013	+ 30 dias
2º T.A.	08.07.2013	23.07.2013	02.10.2013	+ 30 dias

2) Termos Aditivos de Valor

Alteração	Data da Formalização	Data da Publicação	Data da Remessa	Valor (R$)
3º T.A.	22.07.2013	05.08.2013	02.10.2013	350,75

Os autos foram encaminhados para a Equipe Técnica da 6ª ICE que, ao examiná-lo, emitiu a Análise ANA-6ICE-12138/2014 (Peça 22), opinando pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos, bem como pela regularidade e legalidade na execução financeira do contrato, tendo em vista que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este que emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-13178/2014 (Peça 24), acolhendo integralmente a manifestação da 6ª ICE, concluindo conclui *pela regularidade da formalização dos termos aditivos ao contrato em apreço e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, § 4º, III e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013*.

É o Relatório.

Passo a decidir.

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que o Contrato Administrativo 220/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda.*** encontra-se regular e legal, uma vez que preenchem os requisitos de admissibilidade.

Versam os autos no momento sobre a legalidade e regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do referido Contrato Administrativo, a qual restou devidamente comprovada, conforme planilha apresentada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, abaixo demonstrada:

Valor do Contrato	R$	32.644,85
Valor dos Termos Aditivos ao Contrato	R$	350,75
Valor do Contrato + Termo Aditivo	R$	32.995,60
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$	32.995,60
Total de Anulação de Notas de Empenho	R$	7.706,45
Total de Notas de Empenho Válidas	R$	25.289,15
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$	25.289,15
Total de Ordem Bancárias Emitidas	R$	25.289,15

Diante do apresentado, verifico que a execução deste Contrato Administrativo foi realizada de forma satisfatória, e que o valor empenhado foi totalmente liquidado e pago, conforme ficou demonstrado com os documentos acostados e que os Termos Aditivos atendem a legislação vigente.

Logo, ao examinar a documentação apresentada, acolho os posicionamentos formulados tanto pela Equipe Técnica quanto pelo Ministério Público de Contas e DECIDO:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo 220/2013, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda.***, com base no artigo 10,

inciso II c/c o artigo 120, inciso III – ambos do RI/TCE/MS;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** na Execução Financeira do Contrato Administrativo 220/2013, o que faço de conformidade com o artigo 10, § 3º, inciso V c/c o artigo 120, inciso III – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 09 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb